



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020
PROCESSO Nº 65/2020
OBJETO: Execução global para reforma das novas instalações da Vigilância Sanitária.

ATA Nº 02/2020

Aos vinte e sete dias do mês do março do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e RODRIGO RENI RODRIGUES, para finalizar o presente certame após análise das propostas e decisão acerca do seu julgamento do Processo Licitatório em epígrafe. Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do dia dois de março de dois mil e vinte, para esta Comissão valer-se de auxílio de técnicos da área, no que tange ao objeto da licitação bem como análise das propostas. Registra-se que recebido o documento de análise do setor técnico, a Comissão procedeu aos encaminhamentos necessários, quanto à diferença verificada nas propostas dos licitantes aptos a seguir no certame, uma vez que os valores ficaram abaixo do ofertado inicialmente. É imperioso destacar, que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, **é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelos licitantes.** Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, **eles não poderão aumentar o valor global apresentado.** Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz:

"Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes."

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, documento de análise das propostas do Órgão Requisitante acostado no certame e considerando que caso seja possibilitada à empresa a correção do equívoco cometido, o valor originariamente proposto não foi majorado, esta Comissão declara as empresas HM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP e IRADI LUIS BETTO & CIA LTDA – EPP classificadas. Considerando, ainda, o documento do Órgão Requisitante e atendimento aos requisitos editalícios e legais, esta Comissão declara as empresas ELEMENTAR – LOCAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (NISA) e RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI desclassificadas, uma vez que na análise das propostas, as correções tiveram alteração A MAIOR no valor de suas propostas. A Comissão declara, ainda, como **VENCEDORA** do certame com a proposta de R\$ 45.599,96 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) a empresa HM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA. Abre-se o prazo recursal nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos liberados à vista de interessados na Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, 921, Centro, Ijuí/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. Não havendo interposição de recurso, os presentes autos serão encaminhados a Autoridade Superior, contendo relatório do procedimento licitatório, para manifestação quanto à sua homologação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso VI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Ijuí (RS), 27 de março de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

RODRIGO RENI RODRIGUES
MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE